

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54 Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000 E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiaí do Sul - Paraná

LEI Nº 248/2005.

SÚMULA: Autoriza chefe do poder executivo contemplar os servidores do quadro de efetivos, comissionados, estagiários e funcionários de entidades conveniadas do Município de Jundiaí do Sul, com cesta natalina e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná <u>APROVOU</u> e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, <u>SANCIONO</u> a presente Lei.

ART. 1°. Em homenagem à dedicação e relevância na prestação dos serviços, fica o chefe do poder executivo autorizado contemplar os servidores do quadro de efetivos, comissionados, estagiários e funcionários de entidades conveniadas do Município de Jundiaí do Sul, indistintamente, por ocasião das comemorações natalinas, com uma "cesta natalina" com quantidade indefinida de itens e de custo unitário limitado a "trinta e cinco reais".

ART. 2°. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei serão cobertos através da seguinte dotação orçamentária:

03-Departamento de Administração 0001-D. A.-Gabinete do Diretor 04.12204022-005 — Atividades do Departamento de Administração 000230 3390.30.00.00.01.000 — Material de Consumo

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jundiaí do Sul - PR, em 19 de dezembro de 2005.

Joel Marciano Rauber Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
OS.